



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

## **RESOLUÇÃO N.º 66, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 | CMDCA\_GOIÂNIA**

**Relator:** Conselheiro Edson Lucas Viana

**Interessado:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

*Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Goiânia, para a “13ª” Gestão 2019-2021, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-Goiânia**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno do CMDCA; e

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

**CONSIDERANDO** o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, no que tange à composição do CMDCA\_GOIÂNIA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do CMDCA\_GOIÂNIA;

**CONSIDERANDO** a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 12 de fevereiro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eleitoral para a representação das instituições da sociedade civil, 13ª gestão 2019-2021 do CMDCA/Goiânia dar-se-á conforme preveem o disposto na Resolução n.º 19/2009, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Goiás, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.



**Parágrafo único.** A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á em Goiânia, no dia 2 de abril de 2019, com início às 14h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, Casa dos Conselhos. CEP: 74635-110, nesta Capital.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por três conselheiros(as), representantes do CMDCA/Goiânia, em ordem alfabética:

I- Aguinaldo Lourenço Filho;

II- Edson Lucas Viana;

III- Ellison Di Rodrigues; e

IV- Maura Ferreira.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia Eletiva, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

**Art. 5º** Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva, os representantes das Instituições da Sociedade Civil de âmbito municipal que:

I- comprovar estar em pleno funcionamento há pelo menos um (1) ano no Município de Goiânia; e

II- executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa e/ou natureza científica e estejam regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Goiânia.

**Art. 6º** As Instituições da Sociedade Civil que preencham os requisitos do artigo 5º desta Resolução, poderão se inscrever dos dias 20 de fevereiro a 22 de março de 2019, com todos os documentos relacionados no art. 7º desta Resolução, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, com endereço na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, Casa dos Conselhos. CEP: 74635-110, nesta Capital, das 08h00min às 17h00min, nos dias úteis.

**Art. 7º** No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em cartório;

b) cópia do Estatuto Social da entidade, em vigor e registrado em cartório;

c) cópia vigente do atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA/Goiânia; e



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

d) indicação formal do representante da Instituição que participará da assembleia eletiva, conforme modelo no Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º** A representação no CMDCA/Goiânia deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade, em contrário, a pessoa a ser designada, deverá ser escolhida em assembleia da entidade, convocada para este fim.

**§ 2º** Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia Eletiva, a instituição/entidade poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 17h do dia 1º de abril de 2019, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, conforme endereço mencionado no art. 6º, desta Resolução.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição até o dia 26 de março de 2019, publicando em seguida por meio de Edital a relação das instituições da sociedade civil habilitadas e inabilitadas.

**Parágrafo único.** Havendo instituições com requerimento de inscrição inabilitados, a Comissão Eleitoral recorrerá a todos meios disponíveis para notificação das instituições, para, querendo, apresentar recursos até às 17h00min do dia 28 de março de 2019, impreterivelmente.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral concluirá até o dia 29 de março de 2019 às 12h00min, o julgamento dos recursos apresentados e publicará, no mesmo dia, as deliberações.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária da Assembleia Eletiva dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 2 de abril de 2019, se protocolados, até às 15h00min do dia 1º de abril de 2019, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia.

**Art. 10.** O representante credenciado da Instituição inscrita e habilitada deverá identificar-se e assinar o livro de presença no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação e nesta Resolução.

**Art. 11.** A Assembleia Eletiva terá dois momentos:

**§ 1º** Instalação da Assembleia pela Presidência do CMDCA/Goiânia.

**§ 2º** Composição da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva.

**§ 3º** Para a instalação da Assembleia Eletiva a Presidência do CMDCA/Goiânia deverá:

I- apresentar os representantes das instituições da sociedade civil, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II- apresentar e coordenar o processo de deliberação dos recursos das Instituições com requerimentos de inscrição inabilitados pela Comissão Eleitoral nos termos desta Resolução;



III- coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Diretora da Assembleia Eletiva a ser composta por três representantes de instituições da sociedade civil, preferencialmente, não candidatas ao pleito.

**§ 4º** A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva terá como atribuições:

I- eleger, entre os membros da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva, o presidente, o vice-presidente e o Secretário;

II- fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia Eletiva, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMDCA/Goiânia;

III- eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que, preferencialmente, não candidatas ao pleito;

IV- proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V- coordenar o processo de apuração;

VI- fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia Eletiva; e

VII- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMDCA/Goiânia sobre a matéria.

**Art. 12.** Terminada a Assembleia Eletiva, a Mesa Diretora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

**§ 1º** Em conformidade com o art. 7º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações posteriores, serão eleitos(as) 8 (oito) Representantes Titulares e 8 (oito) suplentes.

**§ 2º** Os 8 (oito) Representantes mais votados(as) serão titulares, e, os (oito) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes dos demais, junto ao CMDCA/Goiânia.

**§ 3º** Em caso de empate nas últimas colocações, serão escolhidos os representantes das instituições com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/Goiânia.

**§ 4º** Não havendo número suficiente de instituições inscritas, poderão as mais votadas, nas vagas remanescentes, indicar dois representantes, um para a titularidade e outro para a suplência.

**§ 5º** Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das instituições da sociedade civil que preencham os requisitos disposto no Edital de Convocação e nesta Resolução.

**Art. 13.** A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva entregará à Presidência do CMDCA/Goiânia a relação das instituições da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, até o dia 12 de abril de 2019.



**Art. 14.** Em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela [Emenda n.º 50](#), de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo [Decreto n.º 1939](#), de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo [Decreto n.º 2351](#), de 1º de novembro de 2012, todos(as) Conselheiros(as) Eleitos – titulares e suplentes -, deverão apresentar a documentação relacionada no § 4º deste artigo, para fins de nomeação e posse, até às 17h00min do dia 24 de abril de 2019, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia.

**§ 1º** As certidões emitidas por meio eletrônico deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do *site* informado nesta orientação, salvo para a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual e Declaração do Órgão Central de Pessoal de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

**§ 2º** Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a **Certidão Narrativa** das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente.

**§ 3º** A autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade da Instituição/Entidade da Sociedade Civil requisitante da respectiva nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Goiânia, 13ª gestão 2019-2021.

**§ 4º** Para fins de nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) pela Instituição da Sociedade Civil eleita na assembleia eletiva, para compor o CMDCA/Goiânia, 13ª gestão 2019-2021, deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 17h00min do dia 24 de abril de 2019, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, os seguintes documentos exigidos pelo art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

**I- Cópia de RG e CPF;**

II- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** ([Solicitada no Fórum](#), sito à Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO. Fone: (62) 3018-6000 ou [Vapt Vupt do Araguaia Shopping](#), bem como via internet no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> ;

III- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** ([Solicitada no Fórum](#), sito à Rua 72, Qd. 15-C, Bairro Jardim Goiás, próximo ao Estádio Serra Dourada. Fone: (62) 3018-8090 ou [Vapt Vupt do Araguaia Shopping](#), bem como via internet no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> ;

IV- **Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal**, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao>;

V- **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação** com as obrigações eleitorais e relativas à condenação **criminal eleitoral**, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

**VI- Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União**, disponível no site:

<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/certidao-negativa-de-processos>;

**VII- Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/servicos/certidao/certidao.aspx>;

**VIII- Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;

**IX- Declaração do interessado de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A**, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, disponível no site:  
[http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete\\_civil/nomeacao\\_prefeitura.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf)

**Art. 15.** Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a instituição da sociedade civil sequencialmente mais votada no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá a instituição com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/Goiânia.

**Parágrafo único.** A Instituição que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato da Instituição que foi substituída.

**Art. 16.** A nomeação dos(as) conselheiros eleitos(as), da sociedade civil e dos governamentais designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até o dia 17 de maio de 2019.

**Art. 17.** A posse dos Conselheiros eleitos e designados pelo poder público municipal, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, 13ª gestão, dar-se-á no dia 22 de maio de 2019.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (12.02.2019).

Aguiinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA\_GOIÂNIA